



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 130/2023-GAB.PREF/PMB

Bonito (PA), 02 de outubro de 2023.

Senhora Presidenta,

Apraz em cumprimentá-la, vimos através do presente, com o devido respeito de praxe, encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal de nº 006/2023, de 02 de outubro de 2023, que dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras da área da saúde pública repassado à Prefeitura Municipal de Bonito, conforme Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, para fins de análise e, ao que se espera, aprovação do mesmo perante esta Egrégia Casa de Leis.

Nada mais havendo mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração por Vossa Excelência e seus pares.

Cordialmente,

MICHEL

ASSAD:575146
15253

Assinado de forma digital
por MICHEL
ASSAD:57514615253
Dados: 2023.10.02
12:28:50 -03'00'

MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal de Bonito

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora **SILVIA DE NAZARÉ LIMA ASSAD**
Presidente da Câmara Municipal de Bonito
Nesta



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
BONITO - PARÁ
APROVADO EM PLENÁRIO
NA REUNIÃO: *Extraordinária*
DO DIA *03* DE *10* DE *2023*
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado do Pará, Sr. Michel Assad, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Bonito a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento à Emenda Constitucional de nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222-STF, para complementação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, repassados a partir de maio do corrente exercício.

Parágrafo Único. O valor a ser repassado para cada profissional será determinado pelo Ministério da Saúde, de acordo com os dados disponibilizados pelo sistema investSUS, devidamente vinculado ao CPF do servidor, e ficará condicionado ao valor liberado pela União.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Bonito.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada a responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado de seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único. O Município de Bonito efetuará o desembolso da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, enquanto perdurar a transferência de recursos por parte da União, e será proporcional à carga horária de 08h (oito horas) diárias e 44h (quarenta



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

e quatro horas) semanais de trabalho, limitando-se aos montantes financiados a essa finalidade.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais vinculados a esta municipalidade, com rubrica específica.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme o art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito, 02 de outubro de 2023.

MICHEL

ASSAD:57514615
253

Assinado de forma digital por
MICHEL ASSAD:57514615253
Dados: 2023.10.02 11:44:40
-03'00'

MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal